


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER


A avaliação qualitativa dirige o caminho da aprendizagem, a evolução do aluno, o que construiu em um determinado tempo, durante a realização das atividades não presenciais. Sendo assim, para cada conceito é recomendado a seguinte conversão:

CONCEITO	CONVERSÃO EM PONTOS
Desempenho satisfatório (C4)	9 a 10 pontos: analise se o aluno foi pontual na entrega e no recebimento das atividades; e no desempenho respondeu todas as questões, e demonstrou compreender de forma satisfatória (mesmo com alguns erros) o que foi proposto.
Desempenho Bom (C3)	7 a 8 pontos: analise se o aluno foi pontual na entrega e no recebimento das atividades; e no desempenho respondeu todas as questões, porém não demonstrou compreender totalmente o que foi proposto.
Desempenho Regular (C2)	06 a 07 pontos: analise se o aluno foi pontual na entrega e no recebimento das atividades; e no desempenho se o estudante respondeu algumas questões, e demonstrou compreender parcialmente o que foi proposto.
Desempenho insatisfatório (C1)	01 a 05 pontos: analise se o aluno foi pontual na entrega e no recebimento das atividades; e no desempenho se o estudante não respondeu as questões, e demonstrou não compreender o que foi proposto.
Observação: A variação da escala em décimos ficará a critério do professor, pois de acordo com as atividades analisadas pelo docente, esse poderá estabelecer parâmetros.	

§ 2º. Avaliação Específica (AE)

Determinar que na avaliação escrita, os docentes considerem também a participação, engajamento dos estudantes, assim como o conjunto das atividades propostas com base nas habilidades trabalhadas mais efetivamente, cabendo aos mesmos a responsabilidade de correção e junção com análise e preenchimento de fichas de acompanhamento do aluno.

Art. 8º O registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos será realizado por meio das fichas de rendimento da turma, considerando todo o acompanhamento, monitoramento, participação, interação e devolutivas das atividades realizadas pelos estudantes.

Art. 9º Excepcionalmente para o ano letivo contínuo 2020/2021, apenas os registros feitos nos relatórios e fichas de acompanhamento dos alunos não serão considerados para fins de retenção do aluno.

Art. 10º Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, o aluno que não desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, sejam pelas atividades impressas ou tecnologias digitais (por meio dos grupos de mensagens das turmas e das escolas), e após todas as ações de intervenção previstas no plano de contingência como a Busca Ativa, será considerado desistente do ano/fase de escolaridade em que está matriculado. Para isso, a unidade escolar deverá junto ao Conselho de Classe analisar a situação e apresentar relatório sobre a situação do aluno à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica à etapa da Educação Infantil.

Art. 11º Recuperação paralela (RP).

A Recuperação Paralela terá caráter obrigatório e será realizada concomitante ao processo de ensino e aprendizagem do ano de 2021, sem especificação de data ou carga horária, atendendo às necessidades dos educandos no decorrer do ano letivo, conforme a LDB N° 9394/96, Art. 24, Inciso V, alínea e, que trata da "obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo.

Parágrafo único: Excepcionalmente no ano letivo de 2021, não serão realizadas a recuperações semestrais, somente avaliação final.

Art. 12º Orientar a aplicação de um questionário bimestral com as famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil, com o propósito de conhecer o desenvolvimento de habilidades cognitivas, físicas e socioemocionais e dispor de registros para inserir nos portfólios das crianças.

Art. 13º Orientar a necessidade de levantamento dos níveis de alfabetização dos estudantes matriculados no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental através da verificação presencial pelos professores no retorno das atividades com preenchimento das fichas de acompanhamento da leitura e escrita e realizar intervenções pedagógicas.

Art. 14º Determinar que os docentes que atuam no Ensino Fundamental (4º ao 9º ano) tenham atenção aos critérios de promoção por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que abordem rigorosamente somente os objetos do conhecimento e habilidades que tenham sido efetivamente trabalhados por meio de aulas não presenciais e presenciais.

Art. 15º Reafirmar que é responsabilidade de cada professor o registro de acompanhamento dos alunos, por meio dos relatórios de acompanhamento para a Educação Infantil e das fichas para Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da evolução nas atividades propostas realizadas.

Art. 16º Determinar prazos para envio de fichas de registro de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes: conforme cronograma de cada quinzena, os professores deverão

fazer o preenchimento das fichas de cada turma e enviá-las para a direção da escola; os gestores e coordenadores pedagógicos deverão fazer o preenchimento do mapa da escola e enviá-lo para a Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação realizará reunião com as equipes de gestão para discussão dos resultados e elaboração de intervenções. Cada gestor escolar deverá realizar, no mínimo, uma reunião para tratar sobre os resultados e propor ações de intervenção.

Art. 17º Esclarecer que a melhoria dos processos de acompanhamento da aprendizagem, implicam ainda no retorno presencial parcial dos professores. Desse modo, cada docente deverá realizar suas atividades pedagógicas presencialmente nas datas e horários solicitados, na escola onde atua. Devendo a gestão de cada escola estruturar os horários e espaços, de modo a evitar as aglomerações, assim como aferir os registros da frequência de trabalho presencial e remoto dos funcionários e informá-los para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º Determinar a realização de diagnósticos frequentes para detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão; realização de busca ativa dos alunos que já abandonaram a escola, por meio de diversas ações, entre elas a atuação dos professores e agentes educacionais itinerantes, assim como a realização de micro reuniões com as famílias de alunos sujeitos ao abandono escolar ou reprovação.

Parágrafo único. As Unidades Escolares, com o suporte da Secretaria Municipal de Educação, elaborarão, a partir de um diagnóstico realizado, um plano de acompanhamento pedagógico (reforço escolar) que atenda aos estudantes que apresentarem maior defasagem em relação à aprendizagem.

Art. 19º Os casos omissos nessa portaria serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Raimundo Nonato, 08 de junho de 2021.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER GONÇALVES DE CASTRO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEL

Id:09FEB47539D646F8


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 08.772.859/0001-03


PORTARIA Nº 178/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, Sr.ª **CARMELITA DE CASTRO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor contratado **FAGNER DE MACEDO SANTANA**, com CPF: 037.873.793-71 e RG: 2.684.023, da função de **COORDENADOR**, lotado no Setor de Recursos Humanos, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de São Raimundo Nonato - PI.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente portaria surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 01 de junho de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal